



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **César Rocha** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, aos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo e dá outras providências”*, nos seguintes termos.

Justificativa

Fato notório e cotidiano é o abandono de animais: seja por uma cria “indesejada” decorrente da não castração, por “ter que se mudar e não haver espaço na nova residência”, “porque o tutor perdeu o emprego”, porque o animal está doente ou idoso, inúmeras são as desculpas dadas pelo tutor ao solicitar o abrigo/acolhimento de animais sob sua responsabilidade, ou quando são flagrados na prática do ilícito do abandono.

Como consequência, abrigos, lares temporários e os próprios protetores se encontram sem a possibilidade de acolher mais animais em evidente estado de necessidade, seja por espaço ou por capacidade de deles cuidar adequadamente.

Diante deste quadro que hoje se apresenta, toda forma de auxílio e conscientização se faz imprescindível. Assim, qualquer atitude, por menor que aparente ser, se mostra de grande ajuda, seja no sentido de conscientizar ou no de divulgar e auxiliar no aumento de adoções, o que certamente ajudará na diminuição de animais sem tutores, sejam os não abrigados ou aqueles que hoje lotam abrigos e casas de protetores, o que se pretende com o presente Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024.

AUTORIA: CÉSAR ROCHA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, aos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo e dá outras providências.”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo ficam obrigados a afixar em local visível ao público cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo único - Os cartazes a que se refere o “caput” deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I. nome da organização não governamental - ONG, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção;
- II. telefone e “e-mail” para contato com a entidade responsável;
- III. informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 2º. Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente castrados, vacinados e vermifugados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

